

Lejá o Sr. J. J. de
 Fiscal ouvidor
 Junta das obras
 e julgar conve-
 niente. Porto e
 avos do Con. N.º de
 U.º de 1860

L.º de 27 de
 U.º de 1860

P.º de
 Ex.º Camarara

Deixando Alexandre J.º de Souza morador na
 Vila do Campo pegresso que o Supp^{te} possui
 nesse mesmo sitio algumas propriedades, e
 junto d'ellas um terreno por edificar, no qual
 existe rasgada no muro de vedação uma
 porta larga designada na planta inclusa
 com a letra X; o Supp^{te} projecta juntar-lhe
 mais duas portas ao lado, e subir um andar
 regular de peitoril no prumo das tres peças de
 baixo; tudo como mostra a mesma planta, e
 pede para isso licença a V.º Ex.º — Igualmente
 supplica a V.º Ex.º a especial graça de lhe con-
 siderar como deposito para a presente obra,
 a quantia de 4:800 rs que ainda existem em
 poder de V.º Ex.º, e que foi o deposito que lhe exigio
 pela ultima obra que fez, e que se acha de tudo
 concluida. O supplicante não tem
 a extrahir entulhos, nem a occupar terreno
 nenhum publico com os materiaes; por tanto

Porto de Março 1860
 Alexandre J.º de S.º

Pa.º Ex.º se digno de firm.º
 E.º R.º M.º

Nº 100

Norma p' resporta. Porto.
Em Camara Municipal
1860

~~H. Lapoea~~

Luis de Mattos

Martinez

Rib. Notaria

Machado Jr.

Hoppe

Figueras

Dammels

Não verdade o ter o suppo no seu muro de vedação ras-
gada á muito tempo uma porta como a que representa a plan-
ta beigada com a letra = R =, e em porta foi aberta com
a necessaria licença; pauce- no; por tanto que se pode permitir
a particular a conservação da ^{mes} e o aumento de um
andar tal qual mostra a planta, p^o que com isso a forma-
tão muito mais o prospecto publico.

Porto 1^o de Março del 800.

Joaquim da Costa Lima Junior

Jose Luis Nogueira

Antonio Lopez Ferriz

visto. Faria Guim^{es}

F.

Reg.^{da}

A. Coquet.

e Approvada. Porto em Camara de 1860

J. de Lagoa
Dist. de ...

Martins
Dist. de ...

Alfons
Figueres
Damas

